



DEPUTADO  
JUNJI ABE

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R. G. L. 2264 de 24 04 98

Autuado com 04 folhas

Ass. \_\_\_\_\_

Publique - se inclua-se em  
para por TREZ sessões  
23, abril, 1988

PAULO KOBAYASHI - Presidente

**PROJETO DE LEI No. 193, DE 1.998.**

FLS. N.º 01

RGL 2264

PROTOCOLO  
LEGISLATIVO

Dispõe sobre a fiscalização em escolas da Rede Pública Estadual Policiais Militares e cães farejadores.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo aprova:

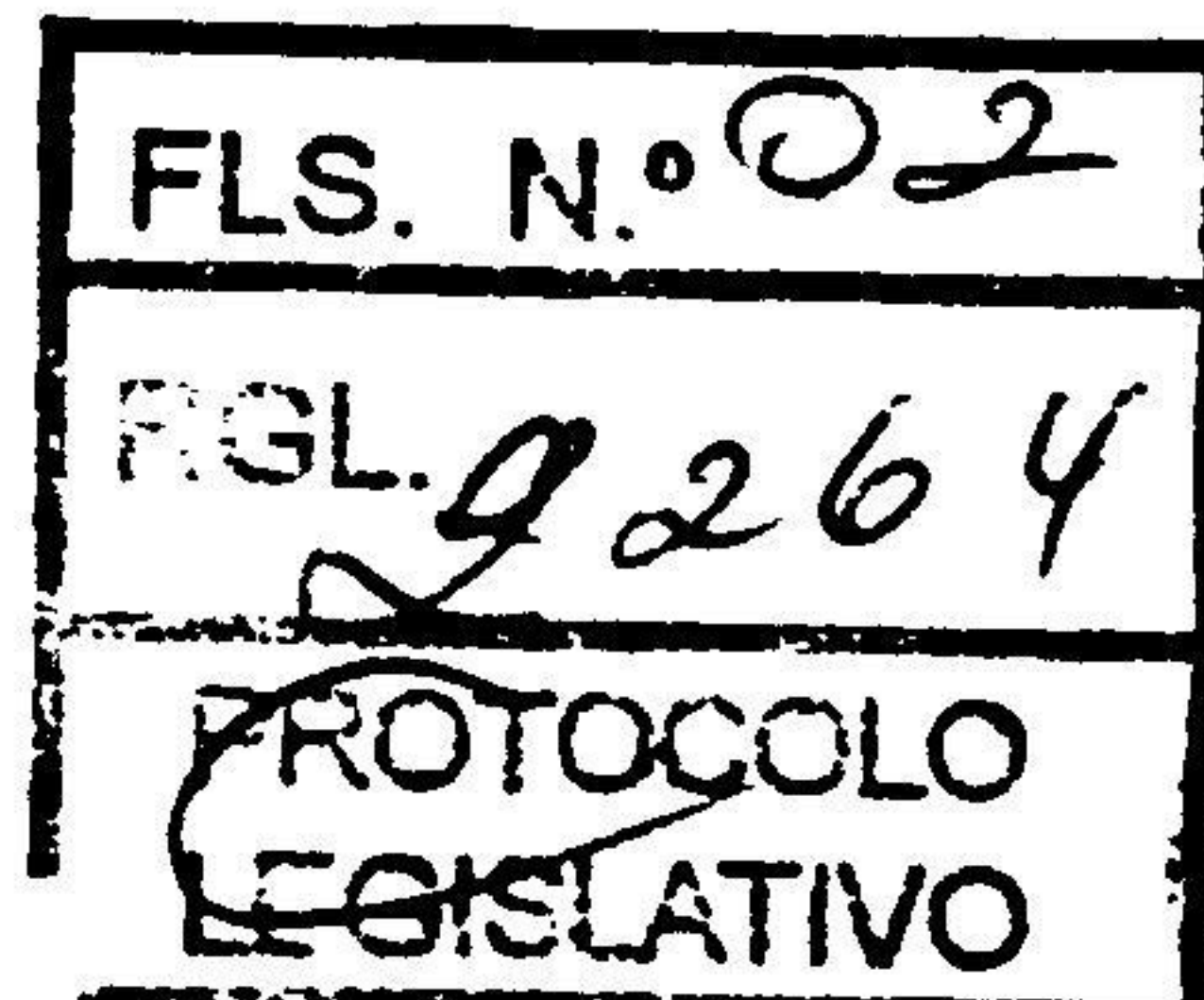
- Artigo 1º - Autoriza o Poder executivo a instituir o Programa de Fiscalização Ostensiva nas Escolas Públicas de 1º e 2º Graus, da Rede Estadual de Ensino, através de oficiais que compõem seu quadro.
- Artigo 2º - Os oficiais, aos quais se refere o artigo anterior, far-se-ão acompanhar de cães especificamente adestrados pela Corporação, com a finalidade de farejar drogas nos Estabelecimentos de Ensino de 1º e 2º Graus.
- Artigo 3º - O Poder Executivo Estadual, através da Secretaria de Segurança Pública, poderá firmar convênio com órgãos federais, municipais e entidades representativas da Sociedade Civil de Proteção da Criança e do Adolescente, para o cumprimento dos objetivos desta lei.
- Artigo 4º - O Programa de Fiscalização, de que trata esta lei, será realizado de acordo com o contingente estudantil e realizar-se-á antes do início e após o término do horário escolar letivo.
- § 1º - A fiscalização, a que se refere o "caput" deste artigo, dar-se-á nas instalações internas e externas do estabelecimento de ensino.
- § 2º - A fiscalização policial será realizada por 03 (três) oficiais, sendo um deles, obrigatoriamente, do sexo feminino.
- Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.
- Artigo 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consig-

ENTREGUE À SESSÃO EM:

17 ABR 15 04 88 004514



DEPUTADO  
JUNJI ABE



nadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

É alarmante o número de pessoas de nossa sociedade envolvidas com drogas de toda espécie: maconha; cocaína; crack. Agora, fala-se até em heroína e LSD!

Para o traficante, esse pária da nossa sociedade, não há limitações para seduzir um jovem inexperiente que deixa-se iludir pela "lua de mel" que, a princípio, o consumo da droga lhe proporciona.

É um precipício que, se não houver meios preventivos disponíveis, não haverá qualquer possibilidade de resgate. O jovem é tragado pelo vício que o corrói, num primeiro momento, psicologicamente, depois, fisicamente, tornando-o um farrapo humano, um dependente sem ideais, sem futuro, sem nada!!!

E nós, pais de crianças e adolescentes, o quê devemos fazer, senão um trabalho conjunto, criando mecanismos preventivos para inibir a proliferação desse câncer que toma conta da humanidade.

Corroborando este entendimento, a Folha de São Paulo, Caderno 3, página 8 - São Paulo, em matéria assinada pelo brilhante jornalista Gilberto Dimenstein, na seção "Violência", comentou o dossiê do Departamento de Investigações sobre Narcóticos - DENARC.

Diz a matéria: " O tráfico de drogas está generalizado nas escolas públicas e privadas de São Paulo, comandado por quadrilhas que operam dentro das salas de aula."

A conclusão a que está chegando o DENAR baseia-se em um ano e dois meses de investigações, quando foram visitadas 2.703 escolas de 1º e 2º Graus e feitos 409 flagrantes e 582 prisões.

E diz mais: "O tráfico está disseminando nas escolas e talvez seja o maior responsável pela violência crescente entre jovens."

A polícia civil enfrenta a falta de investigadores - são 28 para 2.703 escolas, sem contar as faculdades e cursos de línguas - e a dificuldade para entrar na rede do tráfico nas escolas.



DEPUTADO  
JUNJI ABE

FLS. N.º 03
RGL. 2264
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Professores que denunciam integrantes de quadrilhas, que atuam dentro das escolas, sofrem graves represálias, inclusive, com ameaça de morte, às vezes consumada como o lamentável caso da Professora Beatriz Junqueira Silveira Santos, que foi seqüestrada e morta no dia 07/04/98. Além disso, as instalações das escolas, onde há alguma denúncia, são danificadas e até destruídas.

Para a venda das drogas são usados os mais diversos truques. A droga é vendida em embalagens de doces, pipocas e, até mesmo, dentro da salsicha de cachorro-quente.

O estudante viciado passa a ser um traficante para, justamente, sustentar o próprio vício. Diz o DENARC que, a cada quatro papелotes de cocaína vendidos, o intermediário, colocado na categoria de "micro-traficante", ganha um grátis.

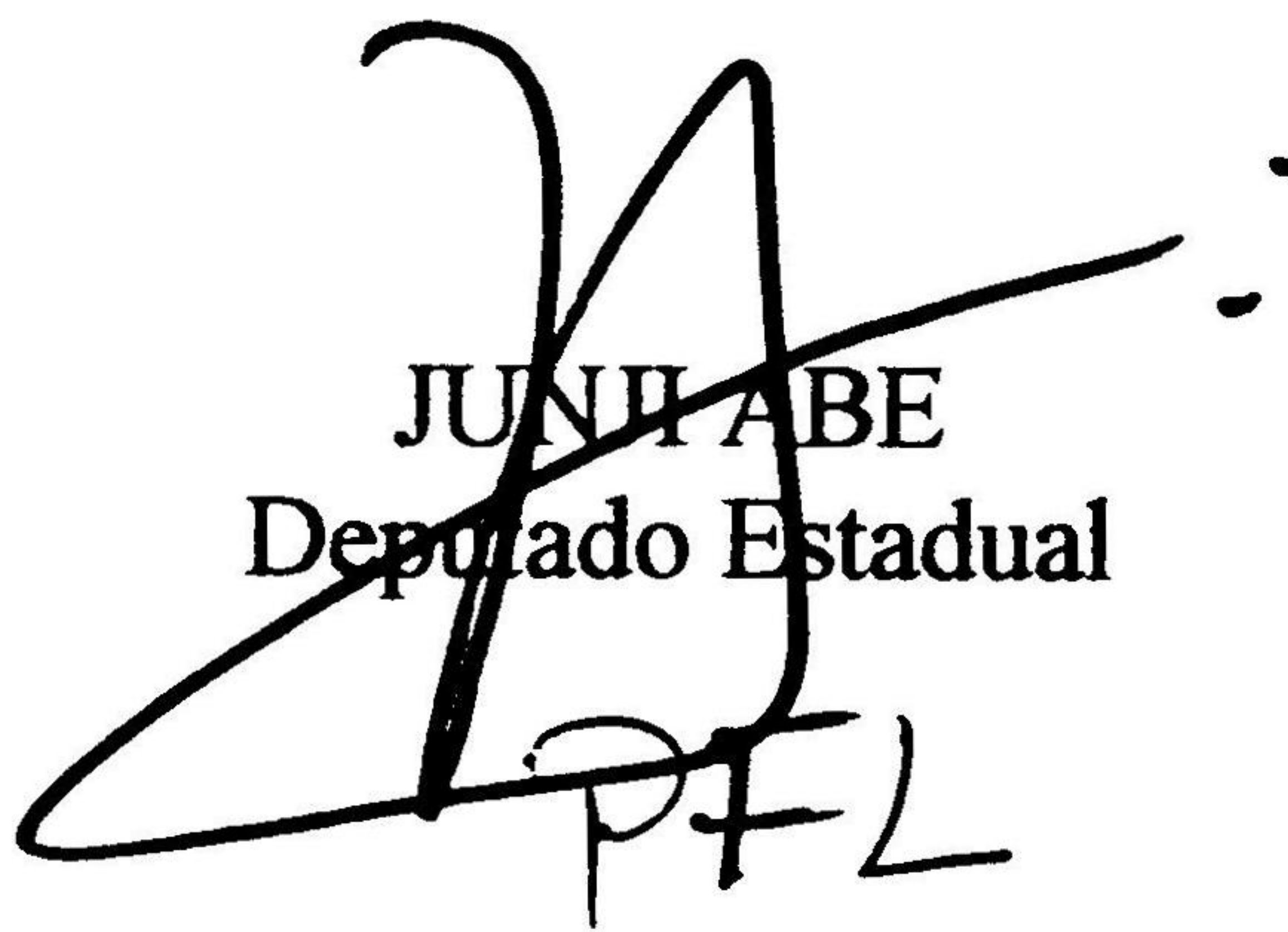
O tráfico e o consumo de drogas são encarados como propulsores da violência entre a juventude, inclusive nas classes alta e média.

Uma avaliação da Associação dos Comissários da Infância e da Juventude de São Paulo - ACMESP estima que a violência juvenil, verificada pelas ocorrências policiais, cresceu mais de 70%, nos últimos dois anos. Os flagrantes por tráfico de drogas contra jovens cresceram, em média, 37%, entre 96/97.


Todos os diretores de escola são unânimes na urgente necessidade dessa fiscalização que esta propositura objetiva efetuar.


Com a junção de forças das Polícias, Civil e Militar, certamente daremos um grande passo para coibir a destruição de nossos jovens.

Sala das Sessões, em

  
JUNJI ABE  
Deputado Estadual  
PFL

tb.015/98

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
a assinatura  
SSC-2314/189-8  
  
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
de 24-04-98  




A Comissão de:  
 (1) Constituição e Justiça;  
 (2) Segurança Pública;  
 (3) Finanças e Orçamentos.

08 / maio / 1998

PAULO KOBAYASHI - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
 PROTOCOLO  
 ENTRADA EM 12/5/98  
 .....  
 assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 ENTRADA  
 EM 12/05/98

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 CONSTITUIÇÃO  
 Ao Senhor Dep. Delso Tanami  
 com prazo para devolução dentro de 03 dias  
13/05/98  
 Presidente

JUNTADA  
 Segue juntada Parecer do  
Relator - C.C.J.  
 com 01 file anexo a partir  
 de 06  
 S.C. 28/05/1998  
 .....  
 SECRETÁRIO DE COMISSÃO